



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 598 / 2020 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.004128/2020-40**

**Santo André-SP, 05 de junho de 2020.**

Normatiza o processo progressão antecipada do curso de mestrado para o curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC - UFABC.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPG-ENE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar critérios para progressão antecipada ao doutorado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O discente pode solicitar ao Colegiado do PPG-ENE com anuência do seu orientador de mestrado a abertura do processo para mudança de nível de mestrado para doutorado, contanto que o mestrando(a) atenda os seguintes requisitos:

- a) Apresentar resultados científicos no trabalho de pesquisa referendado pela banca de exame de qualificação em ata de defesa do exame, que justifique a indicação da progressão antecipada de mestrado para doutorado;
- b) Possuir projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de doutorado;
- c) Ter publicado ao menos um artigo científico vinculado à sua dissertação de mestrado, em periódicos pertencentes ao extrato A1 e ou A2 (Qualis/CAPES; Área interdisciplinar) em coautoria com seu orientador, sendo o discente primeiro autor.
- d) Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado, e obtido conceito máximo em todas as disciplinas.

Art. 2º - O processo será instruído, em sua fase inicial dos seguintes documentos em anexo:

- a) Curriculum vitae atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- b) Carta do(a) orientador(a) de mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado;
- c) Ata de defesa do exame de qualificação com a justificativa e indicação da banca para progressão antecipada para o doutorado;
- d) Carta de aceite do(a) possível orientador(a) de doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
- e) Projeto de tese com cronograma de trabalho, e o artigo publicado durante o Curso de Mestrado;
- f) Histórico escolar do mestrado.

Art. 3º - Para análise do processo deverá ser designada, pela Coordenação do Programa (e aprovada pelo Colegiado Delegado do mesmo), uma comissão avaliadora composta por um membro da comissão de bolsas, um docente vinculado à linha de pesquisa afim ao projeto do discente e um avaliador externo ao curso.

Art. 4º - Caberá à Comissão Examinadora do processo emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de progressão antecipada para o doutorado, explicitando a recomendação ou não do pleito ao Colegiado do PPGENE em um prazo de até 1 (mês) da abertura do processo.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do PPG-ENE apreciar o parecer analítico conclusivo de que trata esta portaria e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação em Energia.

*(Assinado digitalmente em 05/06/2020 16:21 )*  
PATRICIA TEIXEIRA LEITE ASANO  
COORDENADOR (Titular)  
Matrícula: 1544340

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **598**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/06/2020** e o código de verificação: **1ae3ab02f5**